

P O R T A R I A Nº 22/2020

Dispõe quanto aos Testes para o
CORONAVÍRUS - COVID-19

O Presidente da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, no uso de suas legais atribuições, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, **considerando** o Estado de Calamidade Pública Declarado em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causado pelo Coronavírus - COVID-19; **considerando** tudo o que se tem ouvido, lido e assistido através dos meios de comunicação em torno dos testes **RT-PCR**, código 40314618, que detecta a presença do vírus no organismo; o **Sorológico**, que serviriam para identificar pessoas que já tiveram contato com o vírus e se tornaram imunes ou foram assintomáticas, este verifica a imunologia do corpo em relação ao vírus; e os **Rápidos** – de antígeno (que detectam proteínas na fase de atividade da infecção) e de anticorpos (que identificam uma resposta imunológica do corpo em relação ao vírus); **considerando** as manifestações de médicos infectologistas e as recomendações do Ministério da Saúde, alertando que a realização do referido teste seja restrito aos pacientes sintomáticos, ou seja, aqueles que apresentam os sintomas do referido vírus (suspeição ou probabilidade da doença); **considerando** a Nota Informativa e a Resolução Normativa nº 453 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar em face dos beneficiários e das operadoras de planos de saúde, que não obriga a CAPASEMU enquanto órgão público administrador do sistema de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo, mas fornece subsídios de enfrentamento à epidemia, **R e s o l v e :**

1. Incluir no rol de procedimentos disponibilizados pela CAPASEMU o teste **RT-PCR**, código 40314618, considerado padrão-ouro de diagnóstico para detecção do Coronavírus - COVID-19.
2. Somente serão autorizados os testes **RT-PCR**, código 40314618, quando requisitado por médico e que observe o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.
3. Conforme ajustado com os **Hospitais São Vicente de Paulo, das Clínicas e Prontoclínicas**, instituições até então autorizadas, o teste **RT-PCR**, código **40314618**, terá um custo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Preço assegurado até que fato novo justifique alteração.

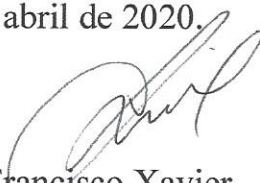


4. A coparticipação da CAPASEMU é de 50% do valor. Se aplicado em paciente internado, receberá tratamento normal como conta hospitalar cujo percentual de coparticipação do usuário é menor.
5. Os testes **Sorológicos** e os **Rápidos**, realizados pelos hospitais e por alguns laboratórios, e provavelmente pelas farmácias, pelas suas características, peculiares e as recomendações, poderão ser autorizados, mas não haverá coparticipação da CAPASEMU, os custos serão integralmente as expensas do filiado.
6. O filiado que, em face das peculiaridades do momento ou conveniência, realizar o teste **RT-PCR**, código 40314618, as suas expensas, poderá obter reembolso da parcela orçamentária (coparticipação da CAPASEMU) encaminhando cópia da requisição médica onde demonstre cabalmente ter observado o protocolo preconizado pelo Ministério da Saúde e o comprovante do pagamento.
7. Como a pandemia é um fato novo e extremamente relevante à saúde de todos, a CAPASEMU continua atenta a todas as alterações e orientações emanadas dos Poderes e Órgãos envolvidos, procedendo as atualizações necessárias e disponibilizando-as aos seus usuários.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Passo Fundo, 28 de abril de 2020.



Francisco Xavier
Presidente